



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



### TERMO DE REFERÊNCIA / 2025

**UNIDADE REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA  
**RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:** HELENO RODRIGO GONÇALVES

#### 1. DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

1.1. Aquisição de calcário dolomítico para distribuição gratuita para atender a demanda da Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária de Patrocínio no atendimento aos produtores rurais cadastrados nos Conselhos de Desenvolvimento Comunitário (CDCs) vinculados ao Município, conforme análise dos documentos atualizados de convênio (Atestado de Funcionamento do CDCs) acompanhado de todas as prestações de contas mensais realizadas pelos associados.

Item	Descrição / Especificação	ME/EPP E/OU AMPLA	Unid	Qtde.	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
01	Calcário Dolomítico de acordo com a IN nº 35 do MAPA; com frete na modalidade CIF; Prnt Mínimo De 85%; composição óxido de cálcio mínimo de 30%; magnésio entre 14% e 20%; umidade de 3% a 5%; uso correção do solo; jazida localizada num raio de até 320 km de Patrocínio-MG.	AMPLA	Ton.	3750	R\$ 258,00	R\$ 967.500,00
02	Calcário Dolomítico de acordo com a IN nº 35 do MAPA; com frete na modalidade CIF ; Prnt Mínimo De 85%; composição óxido de cálcio mínimo de 30%; magnésio entre 14% e 20%; umidade de 3% a 5%; uso correção do solo; jazida localizada num raio de até 320 km de Patrocínio-MG; exclusivo para ME.	ME/EPP	Ton.	1250	R\$ 258,00	R\$ 322.500,00



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



1.2. O custo estimado total da aquisição é de R\$ 1.290.000,00 (Um Milhão Duzentos e Noventa Mil Reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3 O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

### **1.4. Da Contratação:**

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme lei;

1.4.2. A empresa vencedora deverá apresentar ficha técnica ou outros documentos com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do(s) objeto(s);

1.4.3. Garantia do Produto: Prazo de garantia será o de fábrica, não podendo ser inferior ao da Lei 8.078 de 11/09/90 do Código de Defesa do Consumidor;

1.4.4. O objeto deste termo não possui marca, porém tem padronização;

1.4.5. O item será destinado para ampla concorrência (75%) e microempresas / empresas de pequeno porte (25%), tendo em vista a logística de entrega do produto. O bem deverá ser entregue através de caminhão (carga fechada) e em diferentes locais, 40 pontos estratégicos, localizados no município de Patrocínio - MG. A presente licitação permitirá à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade;

1.4.6. Considerando que o frete será de responsabilidade da empresa contratada, essa deverá possuir o produto em um raio máximo (via rodovia) de 320 km do município de Patrocínio-MG;

1.4.7. Cumprimento aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme rege o art. 4º, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, na aquisição de calcário dolomítico para atender a demanda da Secretária Municipal de Agricultura Pecuária de Patrocínio no entendimento aos produtores rurais cadastrados nos Conselhos de Desenvolvimento Comunitário (CDCs) vinculados ao município. A contratação tem por objetivo, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento municipal, garantindo a boa qualidade dos materiais e de empresas comprometidas com o desenvolvimento. Estas, pois, são as razões e os fundamentos que justificam a adoção da contratação, sob pena de contrariedade ao princípio da supremacia do interesse público.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no PCA 2025, porém, com a idealização do projeto posteriormente foi destinada verba prevista no Orçamento 2025; Projeto Atividade: Distribuição de calcário e gesso Agrícola. **Dotação 1340, Distribuição de Calcário e Gesso Agrícola. Fonte: 02.01.13.01.20.605.0004.00.1.340.3.3.90.32.00.0015.**

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A aquisição do objeto (calcário), atenderá as necessidades dos produtores rurais que serão beneficiados com este bem, além de garantir a melhoria das características químicas do solo para um melhor cultivo da produção agrícola e um maior ganho de produtividade das culturas a serem cultivadas por esses produtores.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



- 4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidores especialmente designados para esse fim;
- 4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.1.7. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre demandas específicas ao tema, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 4.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 4.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.2. Comunicar ao Contratado posterior alteração do projeto pelo Contratante na hipótese do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e de seus anexos, assumindo e responsabilizando-se exclusivamente pelos riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



### EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.1.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

5.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

5.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

5.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.1.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação;

5.1.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;

5.1.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada;

5.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



5.1.9. Caso o interessado seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.1.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

5.1.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação Jurídica

5.1.12. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.13. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

5.1.14. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.15. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.1.16. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



5.1.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

5.1.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.1.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.1.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.21. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.1.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.1.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.24. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.1.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



### Qualificação Técnica

- 5.1.26. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 5.1.27. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- 5.1.28. Declaração de que a empresa licitante cumpre a legislação Federal e a Estadual, de acordo com as normas do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;
- 5.1.29. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

### Outras Exigências

- 5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 5.3. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos originais, quando do envio para execução dos serviços e devolvê-los nas mesmas condições que os recebeu;
- 5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.6. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



- 5.7. Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no Edital e seus anexos;
- 5.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos produtos contratados;
- 5.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;
- 5.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 5.12. Toda entrega deverá ser feita mediante solicitação da Contratante, sob pena de devolução da mercadoria entregue. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 5.13. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o objeto contratado. Caso o calcário seja entregue com as especificações de qualidade (magnésio) abaixo da recomendada, bem como com excesso de pedras, ficará a CONTRATADA responsável por efetuar a troca do produto, inclusive arcando com os custos do frete;
- 5.14. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 5.15. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

## 6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado;

6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

6.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

6.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

6.8. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

6.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

6.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

6.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



6.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

6.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

6.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 7.1. SUSTENTABILIDADE

7.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

### 7.2. SUBCONTRATAÇÃO

7.2.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

### 7.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.3.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato em conformidade com a legislação pertinente, bem como o Decreto Municipal Nº 4.315, de 2023.

### 7.4. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.4.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da [www.patrocinio.mg.gov.br](http://www.patrocinio.mg.gov.br) – (34) 3839-1800 – Praça Olímpio Garcia Brandão 1.452, Cidade Jardim 11



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da licitação.

### 8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 8.1. Condições de Entrega

8.1.1. O prazo de entrega dos bens dar-se-á início em 10 (dez) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento;

8.1.2. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições. Para cada requisição, deverá ser entregue no máximo 13 (treze) toneladas. A quantidade será determinada de acordo com a análise do solo analisada pela secretaria demandante e devidamente ratificada pelo Setor de Fiscalização responsável pelo contrato. A parcela será única e destinada aos produtores vinculados aos CDCs cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária. A entrega será realizada após a assinatura do contrato nas acordadas entre o município e a empresa contratada;

8.1.3. Caso não seja possível dar-se início à entrega de acordo com o item anterior, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

8.1.4. A retirada dos produtos dar-se-á de acordo com a necessidade dos produtores beneficiados, em dia agendado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, a qual emitirá autorização/requisição, com lista nominal do produtor beneficiado, sendo a contratada responsável pelo frete, seguindo a ordem de relação para liberação, o ponto de entrega conforme anexo abaixo e o responsável pelo recebimento conforme designado pela Secretaria;

C.D.C	PRESIDENTE	LONGITUDE	LATITUDE
Associação Pequenos Produtores de PTC e Região	Renato Oliveira	18°57'59.5"S	46°54'00.0"W
Associação Martins Marcelino	Donisete dos Santos	18°51'07.7"S	47°16'04.8"W
Associação São Pedro APEPROSP	Terezinha de Fátima Silva	18°57'27.6"S	46°54'20.3"W
Associação Nova Aliança	Lidinei Antônio Pedro	18°53'02.7"S	47°12'39.0"W
Associação Boa Vista	Cristiane de Fátima Amaral Damasceno	18°44'48.6"S	47°03'18.8"W
Barra do Salitre	Neuber Cândido Roriz	19°12'23.2"S	46°54'11.2"W



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



<b>Boa Vista</b>	Marlene Lourenço Silva	18°44'48.6"S	47°03'18.8"W
<b>Brejo do Silvano</b>	Valter Coelho Mendes	18°51'49.2"S	47°14'28.1"W
<b>Boqueirão</b>	Itamar Delmiro Conrado	19°05'17.1"S	46°58'12.8"W
<b>Capão Seco</b>	Gilma José Camargo	19°05'22.2"S	46°50'25.5"W
<b>Caxambu</b>	Pedro André Rodrigues	18°52'58.2"S	46°53'44.8"W
<b>Córrego Dantas</b>	Marcos Carvalho	19°04'18.0"S	47°20'08.3"W
<b>Córrego da Mata</b>	Jacques Douglas de Souza	18°47'33.0"S	47°11'48.8"W
<b>Divisa</b>	Paulo Fascina	19°01'22.8"S	47°12'44.5"W
<b>Dourados</b>	Valto Santos de Paula	18°53'55.1"S	46°55'12.1"W
<b>Esmeril</b>	Lucas Francisco Gonçalves	18°57'59.6"S	46°55'45.3"W
<b>Lajinha</b>	Neuton Alves da Silva	19°10'59.9"S	47°03'12.0"W
<b>Macaúbas de Baixo</b>	Mônica Sheila Ribeiro	18°59'58.0"S	47°17'33.4"W
<b>Macaúbas de Cima</b>	João Alves da Silva	18°55'57.8"S	47°13'57.3"W
<b>Malhadouro</b>	Ricardo Yamamoto Morimoto	18°59'11.7"S	46°52'52.6"W
<b>Martins</b>	Márcia Maria da Silva Paula	18°49'02.6"S	46°53'28.6"W
<b>Mata do Silvano</b>	Sebastião dos Reis Souza	18°49'58.6"S	47°15'50.5"W
<b>Morro Alto</b>	Wladimir Correa de Faria	18°58'45.3"S	46°48'56.9"W
<b>Pedros</b>	Dijalma Xavier dos Santos	18°59'26.8"S	47°08'25.7"W
<b>Salitre</b>	Ivone Castro	19°04'10.8"S	46°47'41.8"W
<b>Samambaia</b>	Weder Bonifácio da Silva	18°52'11.7"S	46°55'30.5"W
<b>Santa Luzia dos Barros</b>	Baltazar Donizete da Silva	19°08'58.5"S	47°09'10.3"W
<b>São Benedito</b>	Rogério Sebastião de Oliveira Souza	19°03'08.7"S	46°48'37.5"W
<b>São João Serra Negra</b>	Israel Pinheiro da Silva	18°50'10.6"S	46°49'34.7"W
<b>Silvano</b>	Valtencir Alves Martins	18°50'37.8"S	47°11'31.8"W
<b>Santo Antônio da Bocaina</b>	Antônio Hortense	19°05'00.2"S	47°00'55.2"W
<b>Santo Antônio da Lagoa Seca</b>	Anderson Júnior da Silveira	19°01'46.9"S	46°56'48.5"W
<b>Santo Antônio do Quebra Anzol</b>	Ivando Nascimento Cunha	19°05'11.4"S	47°17'15.5"W
<b>Taquara</b>	Sandra Cristina de Paula	18°54'44.9"S	46°52'11.4"W
<b>Tejuco</b>	Thiago Oliveira	19°00'24.1"S	46°51'20.5"W

8.1.5. Com base nos históricos de anos anteriores, a quantidade total licitada poderá ser retirada num prazo inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a demanda por parte dos produtores beneficiados;

8.1.6. A empresa fornecedora do calcário deverá, em dia agendado pela Secretaria de Agricultura e Pecuária, dar preferência aos pedidos designados por ela, no carregamento e entrega do calcário;

8.1.7. Os presidentes dos Conselhos de Desenvolvimento Comunitário de cada um dos CDCs devem auxiliar a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária no cadastramento dos produtores que serão beneficiados com o bem desta aquisição;



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



8.1.8. Os presidentes dos Conselhos de Desenvolvimento Comunitário de cada um dos CDCs deverão assinar a lista final dos produtores cadastrados em seus respectivos conselhos e que estarão aptos ao recebimento do bem referido nesta aquisição;

8.1.9. Os presidentes dos Conselhos de Desenvolvimento Comunitário de cada um dos CDCs deverão manter amostras do bem adquiridas de cada requisição (para fins de fiscalização do contrato) por parte da Secretaria de Agricultura e Pecuária;

8.1.10. Os presidentes dos Conselhos de Desenvolvimento Comunitário de cada um dos CDCs receberão da empresa contratada amostras do bem cujo esteja recebendo, ficando com a responsabilidade de repassar aos fiscais do contrato para fins de apuração do objeto;

8.1.11. No que refere a fiscalização e liquidação da nota fiscal, os responsáveis serão os servidores públicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária. Fiscal Técnico: Gisely Regina de Oliveira e a Fiscal Administrativo: Raiane Rocha Nunes.

### **8.2. Condições de Entrega**

8.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **9. GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

9.6. O controle da execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato. Para esta contratação a gestão será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária Odirlei José de Magalhães, Mat. 81239 e a fiscalização será exercida pelo Técnico Agropecuário Gisely Regina de Oliveira e a Fiscal, Mat. 06.818.

### **Fiscalização**

9.8. O controle da execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

9.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do desse instrumento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no nele, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. De



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



acordo com diretrizes municipais, caso seja necessário, o fiscal deverá adotar outras providências necessárias para boa execução do contrato;

9.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

9.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

9.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

9.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.18. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas pelos servidores das equipes de fiscalização das Secretarias demandantes ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

9.19. No decorrer da execução do contrato, a Equipe de Fiscalização deverá elaborar o Plano de Execução e Controle de entrega do objeto presente neste termo. Esse documento deverá ser juntado ao processo após o término do processo.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



### 10. CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

#### 10.1. Do Recebimento

10.1.1. O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelos presidentes dos Conselhos de Desenvolvimento Comunitário de cada um dos CDCs, mediante apresentação de requisição emitida exclusivamente pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser enviado ao setor de compras e licitações ([fiscaltec.agricultura@patrocínio.mg.gov.br](mailto:fiscaltec.agricultura@patrocínio.mg.gov.br)) da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para acompanhamento, fiscalização do contrato e para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

10.1.2. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

10.1.4. O setor de fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária solicitará amostras aleatoriamente das parcelas (requisições) dos bens entregues aos produtores beneficiados. Tal medida se faz necessário para fins de fiscalização do contrato e para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

10.1.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis;



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



10.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

10.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que couber à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.1.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

10.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **10.2. Do Reajuste e do Reequilíbrio**

10.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta;

10.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

10.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

10.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

10.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



10.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

10.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

10.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento;

10.2.9. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio:

- I. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado;
- II. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos;
- III. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
- IV. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



### 10.3. Liquidação

10.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação;

10.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, tendo a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou atura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

10.3.6. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



10.3.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

10.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

10.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

### **10.4. Prazo e Forma de Pagamento**

10.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

10.4.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária física ou eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias;

10.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECIMENTO

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO;

11.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real);

11.3. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final;

11.4. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos (jurídicos, técnicos, fiscal, social, trabalhistas econômico-financeiro) exigidos no edital.

### 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados pela dotação orçamentária:

<b>Dotação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
1340	Distribuição de Calcário e Gesso Agrícola.	1500 – Recursos não vinculado de impostos.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



### **13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

#### **13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:**

- 13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta;
- 13.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

#### **13.2. Fraudar a Licitação:**

- 13.2.1. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.2.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.2.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.2.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 13.2.5. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



### **13.3. Sanções Administrativas:**

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa que pode variar entre 05% até 30%;

13.3.3. Impedimento de licitar e contratar e;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **13.4. Na aplicação das sanções serão analisadas:**

13.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### **13.5. Outras Considerações:**

13.5.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

13.5.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor do empenho correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento), salvo se outro percentual estiver previsto no instrumento convocatório da contratação;



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



13.5.3. A aplicação de sanção de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções;

13.5.4. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para este fim a que se destina;

13.5.5. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta ao licitante ou o valor do contrato ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas conforme o DECRETO Nº 4.553 DE 21 DE MARÇO DE 2025;

13.5.6. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **14. DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Patrocínio-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



**DA SECRETARIA PARTICIPANTE DO PROCESSO**

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Patrocínio, 20 de março de 2025.

**Heleno Rodrigo Gonçalves – Mat. 5271**  
Agente Administrativo / Equipe de Planejamento

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** Aquisição de 5000 (cinco mil) toneladas de calcário dolomítico

Considerando que o Termo de Referência contempla elementos suficientes para a adequada caracterização do objeto que se pretende contratar, **APROVO** o referido documento para que obrigatoriamente seja parte integrante do edital.

Patrocínio, 20 de março de 2025.

**Odirlei José de Magalhães – Mat. 81239**  
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária / Gestor do Contrato